

Boletim de ocorrência não gera eliminação de candidato em concurso

O Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento de que não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. Assim, eliminar um candidato citado em boletim de ocorrência afronta tal decisão.

Nelson Jr./SCO/STF



Alexandre cassou decisão que manteve exclusão de candidato
Nelson Jr./SCO/STF

Com esse entendimento, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou que o Estado de Minas Gerais reintegre um candidato no concurso para delegado de polícia. A decisão é do dia 30 de setembro.

Na reclamação, o candidato alega que foi excluído do concurso público por ter em seu nome dois boletins de ocorrência. A exclusão foi mantida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o que, para o advogado **Pedro Paulo Lelis Carneiro**, que atuou no caso, violou entendimento já firmado pelo Supremo.

No recurso citado (RE 560.900), os ministros definiram que investigados que ainda não foram condenados [não podem ser impedidos](#) de participar de concursos públicos, pois tal impedimento viola o princípio da presunção de inocência. À época, foi fixada a seguinte [tese com repercussão geral](#):

"Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Rcl 43.482

Date Created
05/10/2020